PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.195, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Grupo Solidariedade de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de junho de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 062/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Grupo Solidariedade de Mococa**, entidade de assistência social sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa nas atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O presente convênio tem como objetivo o atendimento às atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde, em especial na dotação de melhores condições físicas e de recursos médicos para melhoria no atendimento da saúde da população em geral.

II – A Prefeitura Municipal de Mococa contribuirá com o valor total anual de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), repassados mensalmente, a partir de junho de 2001, com valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de subvenção social, nos termos do artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – O repasse da verba mencionada no item I se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês, pago ao representante da entidade.

IV – A utilização das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa se dará exclusivamente para o atendimento do objeto do convênio, qual seja, no atendimento às

atividades destinadas à prestação de serviços compreendidos na área da saúde, em especial na dotação de melhores condições físicas e de recursos médicos para melhoria no atendimento da saúde da população em geral.

V – A entidade deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, apresentando relatório circunstanciado da verba aplicada, junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

VI – O convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em 1º de junho de 2001 e término em 31 de dezembro de 2001, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 de junho de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças